

## MINUTA DE CONTRATO N.º 08/24-AMA

### AJUSTE DIRETO Nº 183/23/DCP/EGR/LOJA DO CIDADÃO SÃO JOÃO DA MADEIRA - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOBILIDADE REDUZIDA

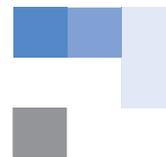
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos,

e,

**Porteleva – Soluções de Mobilidade Lda**, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Via Engº Belmiro Mendes de Azevedo, 47 – 3ª Sala 11/12 – 4475-401 Gemunde, pessoa coletiva n.º 513 548 670, neste ato representada por [REDACTED], com o nº de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo em 24/01/2024, exarado sobre a informação n.º 17/GJ/2024 de 23/01/2024, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo nos termos da alínea h) do n.º 6 da Deliberação n.º 469/2023, publicada na 2.ª série do Diário da República de 05 de maio;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.E0.00, fonte de financiamento 513 (receita própria), cabimento n.º 6542400181 e compromisso n.º 6552400173;
- c) A autorização da realização da despesa, nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O contrato tem como objeto o fornecimento e substituição de plataforma elevatória mobilidade reduzida na Loja de Cidadão de São João da Madeira, nos termos melhor especificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula Segunda**

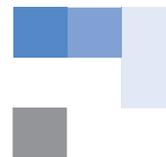
#### **Duração**

O contrato tem início no dia seguinte à data da sua celebração, mantendo-se em vigor até à sua integral execução, que deverá ser realizada até 90 dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **Cláusula Terceira**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço base é de 16.750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
  - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - b) Encargos com telecomunicações;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho;
  - d) Despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais;
  - e) Meios de elevação;
  - a) Todas as despesas inerentes à reciclagem e tratamento de resíduos ou outras operações inerentes ao objeto do contrato.
3. A faturação é efetuada após fornecimento e instalação dos componentes pelo fornecedor e respetiva aceitação pela AMA.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de



compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues, instalados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril

#### **Cláusula Quarta**

##### **Gestor do Contrato**

É designada em nome da AMA como gestora de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula Quinta**

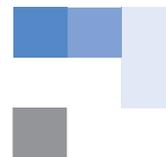
##### **Elementos Contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

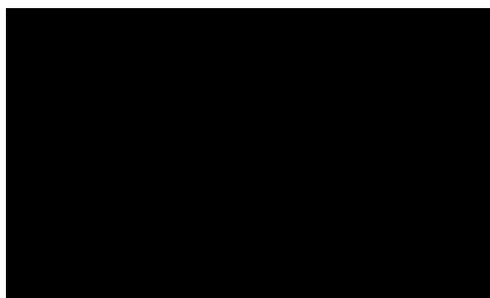
Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 1 de fevereiro de 2024, num único exemplar.



**Pela Primeira Contraente**



**Pela Segunda Contraente**

